



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
MB.

PROJETO DE LEI Nº 018/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Publica no
Âmbito Municipal a Igreja Seicho-
No-le do Brasil, com sede na
Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica declarada de
Utilidade Publica no Âmbito Municipal a Igreja
Seicho-No-le do Brasil com sede na Lapa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em
02 de julho de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
MB.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 009/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Igreja Seicho-No-Ie do Brasil, com sede na Lapa.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Igreja Seicho-No-Ie do Brasil com sede na Lapa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de junho de 1996.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador


ANOR PEDROSO JOSLIN
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO 447/96
DATA 14 06 96
MB.



JUSTIFICATIVA

Um grupo de abnegados lapeanos estão unidos em torno da filosofia da entidade religiosa "SEICHO-NO-IE DO BRASIL". A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem por finalidade além do campo espiritual, as culturais, as sociais e as filantrópicas, conforme consta do seu Estatuto.

Em seu Artigo 2º do Estatuto diz: "A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, como órgão central da divulgação doutrinária na América Latina terá por finalidade a iluminação da humanidade através de divulgação no Brasil e nos Países latino-americanos, da doutrina da SEICHO-NO-IE e dar assistência espiritual, social, cultural e filantrópica, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou classe e sem finalidade lucrativa".

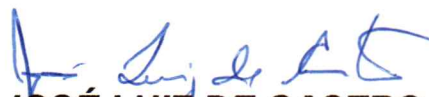
A filosofia SEICHO-NO-IE, entidade jurídica sem fins lucrativos, não sectário, visa a iluminação da humanidade, através da divulgação de boas palavras, do coreto uso da mente, fazendo com que as pessoas despertem para a capacidade infinita inerente a todo ser humano. Visa também conscientizar para a gratidão a Deus, aos nossos antepassados e aos pais.

O nome SEICHO-NO-IE significa Lei do Progredir Infinito.

Esta entidade religiosa já foi declarada de Utilidade Publica Municipal de Curitiba conforme Lei nº 3.848, de 21.12.70, e estadual pelo Decreto nº 54/72.

Solicitamos aos Senhores Edis, a aprovação desta Lei em prol da "SEICHO-NO-IE DO BRASIL".

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de junho de 1996.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador


ANOR PEDROSO JOSLIN
Vereador

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

REGIONAL PARANÁ — CURITIBA

Av. Pref. Erasto Gaertner, 1833 - Bacacheri - F.: (041) 356 1414
Caixa Postal 4334 — CEP 82.501-970 — Curitiba — Paraná
CGC 61 278 388/0035-20 INSCR. EST. 101 38036 C

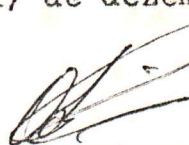
CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
MB.

DECLARAÇÃO

Declaramos que na Cidade da LAPA, Paraná, a Seicho-No-Ie é coordenada na Associação dos Senhores, pelo Sr. Mario Fantin, e Associação das Senhoras, pela Sra. Antonia Fantin, à rua Westphalen nº 504, Lapa - Paraná.

A Filosofia Seicho-No-Ie, entidade jurídica sem fins lucrativos, não sectária, visa à Iluminação da Humanidade, através da divulgação de boas palavras, do correto uso da mente, fazendo com que as pessoas despertem para a capacidade infinita inerente a todo Ser Humano. Visa também conscientizar para a gratidão a Deus, aos nossos antepassados e aos pais. O nome "Seicho-No-Ie" significa Lar do Progredir Infinito.

Curitiba, 17 de dezembro de 1994



Odilon Pereira de Oliveira

Diretor Adm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 05
MB

Publicado no D.O.M.

de 8/10/1971

D.A. em 12/10/1971

Lei N.º 3.848

M.º 15 - Edmundo

Data: 21 de dezembro de 1970.

"Declara de Utilidade Pública a Igreja Seicho-Noie do Brasil, com sede em Curitiba."

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

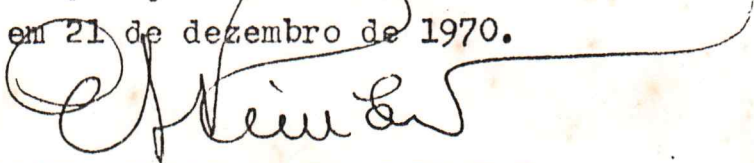
Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a "Igreja Seicho-Noie do Brasil", com sede em Curitiba, à Av. Erasmo Gaertner, 1.833, Bairro do Bacacheri.

§ 1º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Curitiba, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

§ 2º Se a entidade declarada de utilidade pública, comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda se negar a prestar serviço nestes compreendidos, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Poder Executivo ou por iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 21 de dezembro de 1970.


EDGARD FELIPE DANTAS PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA,
EM EXERCÍCIO

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

TERMO DE NOMEAÇÃO

A Presidente da Associação Pomba Branca da SEICHO-NO-IE DO BRASIL,

nomeia a Sra. A NTONIA FANTIN

como Presidente da Associação Local de LAPA Código 047

Localizada na R. OTAVIO JOSE KUSS n° 449

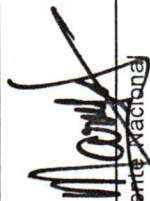
Bairro CENTRO Cidade LAPA Estado PARANA

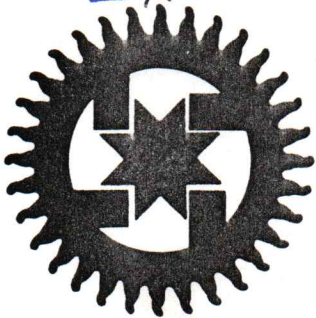
pertencente à Regional PR - CURITIBA

Período de Nomeação de 01/ 07 / 94 a 30 / 06 / 97

São Paulo, 01 de JULHO de 1994

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
MB.


Presidente Nacional



ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL

TERMO DE NOMEAÇÃO

Nomeia MARIO FABIANO FANTIM, como Presidente da ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE de LAPA da Seicho-No-Ie, da Regional PR CURITIBA, pelo período de 01 de julho de 1994 a 30 de junho de 1997.

São Paulo, 01 de janeiro de 1995.

ISAMU KAWAGUCHI
Presidente Nacional da Associação
Fraternidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

61.278.388/0035-20

ATIV. PRINCIPAL
61.61

VÁLIDO ATÉ
30/06/95

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
039560068-04

ÓRGÃO DA SRE
0910100 - CURITIBA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
MB

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SEICHO NO IE DO BRASIL

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
AV. PREF. ERASTO GAERTNER

NÚMERO
1833

COMPLEMENTO

CEP
82515-000

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do cerimbo padronizado do CGC

M941015



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

61.278.388/0035-20

ATIV. PRINCIPAL
61.61

VÁLIDO ATÉ
30/06/95

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
039560068-04

ÓRGÃO DA SRE
0910100 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SEICHO NO IE DO BRASIL

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
AV. PREF. ERASTO GAERTNER

NÚMERO
1833

COMPLEMENTO

CEP
82515-000

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do cerimbo padronizado do CGC

M941015

« SEICHO-NO-IE DO BRASIL »»

Regional Paraná - Curitiba

Av. Erasto Gaertner, 1833 - Fone: 356-1414 - Cx. P. 4334
CEP 82.515 000 — CURITIBA — PARANÁ

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CGCMF 61.278.388/0035-20
Inscr. Est. 101.38936-C
Isenção Imp. de Renda 008/73
Utilidade Pública
Estadual - Decreto 54 / 72
Municipal - Decreto 1 162/75

SELO
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09 MB

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 10
MB

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA CENTRAL DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718 / 81
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa hum, às 19:30 horas, em sua Sede Social sito à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1266, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizou a Reunião Extraordinária da Diretoria Central com a presença dos Senhores: OKITO FUGIWARA-Diretor Presidente, YOSHIO MUKAI e YOSHITAKO IWASSACA-Diretores Vice Presidente, TUGUO TERAMAE, TATSUSUKE MURAKAMI, JORGE TABA, KAZUO KADOWAKI, MARIO FUGIHARA, TAKAO KUBOTA, MARIE MURAKAMI, AKIO HIRASHIMA, JUNJI MIYAUURA, NORIO ENOMURA e MANOEL ANGELO MALVEZZI-Diretores, e a presença do Professor HARUO SHIBUYA-Presidente Doutrinário para a América Latina, reunião devidamente convocada pelo Senhor Diretor Presidente-OKITO FUGIWARA, com finalidade específica de deliberar sobre o registro do Estatuto Social e da Ata de Posse da Diretoria, pois a mesma foram efetuadas com impresso constando a antiga denominação, isto é, Igreja Seicho-no-ie do Brasil.

Após colocado em discussão, a proposição foi aprovada por unanimidade dos presentes.

A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa fundada e Registrada no 3º Cartório de Registro de Título e Documentos em 05/08/52, sob Nº 3079 - Livro A nº 2 de Registro de Pessoas Jurídica, e alterações posteriores em 14/01/54, 27/03/62, 12/02/70, 12/05/71, 18/04/73, 06/04/77 e registradas sob os nºs 3079, 9252, 19010, 21791, 26081, 4835, - 136365 respectivamente, passa a reger-se pelo Estatuto a saber:

SEIÇÃO-NO-IE DO BRASIL E S T A T U T O

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
MB

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PRAZO E ATIVIDADE

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

CAPÍTULO III DA DOUTRINA, DO OBJETO DE REVERÊNCIA, INSIGNIAS OU SÍMBOLOS

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

CAPÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1: Da Diretoria Central

SEÇÃO 2: Do Conselho Fiscal

SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Central

SEÇÃO 4: Do Conselho Nacional dos Representantes

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO 1: Dos Órgãos Doutrinários

SEÇÃO 2: Das Organizações

SEÇÃO 3: Das Instituições

SEÇÃO 4: Das Organizações Regionais

SUB-SEÇÃO 1: Do Supervisor Administrativo Doutrinário Regional

SUB-SEÇÃO 2: Da Diretoria Executiva Regional

SUB-SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Regional

CAPÍTULO IX DOS CONSULHEIROS

CAPÍTULO X DO ÓRGÃO ESPECIAL

CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

3.º REGISTRO EM MICROFILME
A Certidão da Seção de Registro Civil
está arquivada no livro da Câmara das
Cidades que o compõem.
Fls. N.º 11

E S T A T U T O
DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PRAZO E ATIVIDADE

Art. 1.º - A "SEICHO-NO-IE DO BRASIL", é uma entidade religiosa, sem objetivos econômicos ou políticos, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais vigentes no País, e tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados ou adeptos.

Art. 2.º - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, como órgão central da divulgação doutrinária na América Latina terá por finalidade a iluminação da humanidade através de divulgação, no Brasil e nos países Latino-Americanos, da doutrina da SEICHO-NO-IE e dar assistência espiritual, social, cultural e filantrópica, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou classe e sem finalidade lucrativa.

Parágrafo 1.º - Esta entidade, no desempenho de sua missão humanitária, fará promover pregações doutrinárias na sua Sede Central, em São Paulo, nos Templos, nas Academias, nas Sedes Regionais e nas Sedes de Núcleos Locais, estabelecidos em diversos pontos do território nacional, por meio de ofícios religiosos, cerimônias, conferências, seminários, cursos e outros atos públicos, administrados sempre com base nas escrituras sagradas da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo 2.º - Esta entidade editará escrituras sagradas, livros, revistas e jornais, e fará também outras publicações, podendo ainda utilizar-se do rádio, televisão, áudio-visuais, gravações, etc. como meio de divulgação de seus princípios filosóficos e espirituais.

Art. 3.º - O prazo de duração da SEICHO-NO-IE DO BRASIL é por tempo indeterminado.

Art. 4.º - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL não responde pelos atos de seus associados ou adeptos, e estes não respondem solidária ou sub-

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 12

MB

A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõem.

Fis. N.º 03

solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 50. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL terá Sede Central à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, no. 1.266, e Foro no município da Capital do Estado de São Paulo. A sua Sede Internacional é a Entidade Religiosa "SEICHO-NO-IE", localizada em JINGUMAE 1-23-30, SHIBUYA-KU, na cidade de TÓQUIO, JAPÃO.

Art. 60. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, para cumprir a sua missão religiosa, construirá Templos, Academias, Sedes Regionais e Sedes de Núcleos Locais em todo o território nacional, sob a supervisão administrativa da Sede Central.

CAPÍTULO III

DA DOUTRINA, DO OBJETO DE REVERÊNCIA, INSIGNIAS OU SÍMBOLOS

Art. 70. - A doutrina da SEICHO-NO-IE, em resumo, prega que todas as religiões do mundo se originam de uma única fonte e se fundamentam, portanto, em uma única Verdade, e que o princípio (lei) da salvação do homem é também único, não podendo haver mais de um; e se propõe a trazer luz à vida, revelando o verdadeiro significado contido nas escrituras de todas as religiões do mundo, tendo como chave a teologia do Jisso, pregada por Masaharu Taniguchi, fundador da SEICHO-NO-IE.

As "Revelações Divinas do Acendedor dos Sete Candeeiros", constantes nas primeiras páginas do primeiro volume da coleção "A Verdade da Vida", constituem o ponto básico da doutrina, e "As Sete Declarações Iluminadoras da SEICHO-NO-IE" constituem as diretrizes do movimento para atingir seus objetivos.

Art. 80. - O objeto de reverência da SEICHO-NO-IE DO BRASIL é o JISSO. Este, embora chamado "Grande Divindade da Seicho-no-ie", é personificação ou manifestação do Ser que rege o Universo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
MB

1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
A Certidão de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
acorda-se no verso da última das
páginas que o compõem.

Fis. N.º 04

pois, segundo sua doutrina, "SEICHO-NO-IE" é sinônimo de "UNIVERSO". No âmago de todas as religiões existe o JISSO (a Verdade única) e, para torná-lo objeto de reverência, cria-se o quadro contendo a palavra composta de ideogramas JISSU e SO, que se lê JISSO.

Fls. N.º 01
 A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.
 CAMARA MUNICIPAL
 LAPA - PR
 FLs. N.º 14
 MB

Art. 9.º - A SEICHO-NO-IE adota um emblema em que o Sol, a Lua, as estrelas, a Terra, a suástica e a cruz estão combinados em perfeita harmonia, simbolizando a harmonia e a identidade de todas as religiões na sua essência. O círculo vermelho e fulgurante, que fica na parte exterior, representa o Sol, que é o símbolo do xintoísmo. A suástica prateada e arredondada, que fica na parte intermediária, representa a Lua e o budismo. A estrela verde, que fica no centro, é também uma cruz, sendo que a cruz simboliza o cristianismo, e a estrela com oito pontas simboliza o estado em que todos os países dos oito cantos do mundo estão unidos em torno de um mesmo ideal. O verde simboliza a humanidade vicejando na face da Terra. Os 32 raios do Sol representam as trinta e duas imagens de Buda. Resumindo, o emblema da SEICHO-NO-IE simboliza a harmonia do Universo. E pela conscientização desta Verdade, manifesta-se a originária perfeição do filho de Deus.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 10 - O patrimônio social da SEICHO-NO-IE DO BRASIL será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que o integram e pelos que a entidade vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único: Consideram-se parte integrante do patrimônio social os bens móveis e imóveis dos Templos, Academias, Sedes Regionais e Sedes de Núcleos Locais, devendo toda a sua aquisição ser efetuada em nome da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, Sede Central de São Paulo.

Art. 11 - Nas aquisições e nas alienações dos seus imóveis, além da deliberação de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central, deverá ser aprovada, por escrito, pelo Presidente Doutrinário para a América Latina.

Parágrafo único: Nas alienações de imóveis edificados, será necessária, também, a aprovação por escrito da Sede Internacional.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 12 - As Receitas da SEICHO-NO-IE DO BRASIL são constituídas pelas:

- a) Missão Sagrada
- b) Mensalidades
- c) Contribuições
- d) Doações
- e) Subvenções
- f) Edições e Vendas de livros, revistas sagradas e jornais
- g) Outras receitas

Parágrafo 1o. - É facultativa toda forma de doação, contribuição de qualquer espécie, feitas por associados, adeptos ou simpatizantes.

Parágrafo 2o. - Para atingir os objetivos desta entidade será estabelecido um Regulamento Interno para a Missão Sagrada.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 13 - O quadro social da SEICHO-NO-IE DO BRASIL será composto por associados e adeptos de ambos os sexos, sem limite de idade, que professem a doutrina da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo Único: Associado é aquele que dentre os adeptos se enquadre nos termos definidos nos regulamentos internos previstos no artigo 38.

Art. 14 - Os associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL terão livre acesso às dependências desta entidade, devendo, entretanto, obedecer e cumprir os dispositivos do presente Estatuto, dos Regulamentos Internos e outras determinações emanadas dos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PA
F.L.S. Nº 15
MB

1.º FOLHA DE NOTAS E OBSERVAÇÕES
A Certidão de registro desta escritura encontra-se no verso da última folha que o compõem.
Folha N.º 06

Art. 15 - É vedado aos associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, fazer pregações doutrinárias em nome da SEICHO-NO-IE ou da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, sem estar devidamente credenciado como Preletor.

Art. 16 - É vedado aos Preletores, sob pena de expulsão sumária e de mais sanções legais cabíveis, fazer pregações que contrariem fundamentos doutrinários da SEICHO-NO-IE, ou que, de qualquer forma, violem as normas estabelecidas pela entidade e atentem contra o bom nome e conceito da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
MB.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Central
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Doutrinário Organizacional Central
- d) Conselho Nacional dos Representantes

Parágrafo Único: Além desses órgãos, a entidade poderá criar Superintendências, Departamentos, Seções, Comissões da Sede Central, cujas especificações e atribuições serão estabelecidas nos Regulamentos internos.

Art. 18 - Além dos membros da administração, mencionados no artigo 17, a entidade contará com a presença de um Presidente Doutrinário para a América Latina (KYOKA SOOCHO), designado pela Sede Internacional, que para o efeito do presente Estatuto, não será considerado membro da Diretoria Central.

Art. 19 - As funções e poderes do Presidente Doutrinário para a América Latina são os seguintes:

- a) orientar o movimento doutrinário do Brasil e através da Superintendência Doutrinária para a América Latina, os países Latino-Americanos, bem como supervisionar os órgãos



nos criados para esse fim, nesses países, de acordo com o artigo 52;

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL - REGISTROS JUDICIAIS - SÃO PAULO

- b) indicar o Diretor Presidente da Diretoria Central para nomeação, de acordo com o artigo 21;
- c) se julgar necessária a destituição do Diretor Presidente da Diretoria Central deverá comunicar-se com a Sede Internacional, providenciando após, a destituição imediata e sem alarde, atendendo à determinação;
- d) solicitar a nomeação pela Sede Internacional, para Vice-Presidentes e Diretores da Diretoria Central, se aprovar os nomes indicados pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 21;
- e) se julgar necessária a destituição do Diretor Vice-Presidente e/ou Diretores da Diretoria Central deverá comunicar-se com a Sede Internacional, providenciando após, a destituição imediata e sem alarde, juntamente com o Diretor Presidente, atendendo à determinação;
- f) participar e orientar as reuniões da Diretoria Central, do Conselho Doutrinário Organizacional Central e do Conselho Nacional dos Representantes;
- g) solicitar ao Diretor Presidente a convocação extraordinária das reuniões da Diretoria Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário Organizacional Central ou do Conselho Nacional dos Representantes;
- h) exigir a revisão das deliberações da Diretoria Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário Organizacional Central, do Conselho Nacional dos Representantes e de quaisquer outras organizações regionais ou locais, pertencentes à entidade;
- i) autorizar por escrito, a fazer divulgação da doutrina como Divulgador, pessoas escolhidas dentre os associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, aquele que julgar adequado;
- j) aprovar as deliberações da Diretoria Central sobre elaboração ou alteração dos Regulamentos Internos, porém para os Regulamentos Internos previstos nos artigos 37, 38 e 39 deve-se obter a aprovação final da Sede Internacional;
- l) encaminhar à Sede Internacional para aprovação, alteração deste Estatuto, quando julgar necessário, de acordo com o

1.º REGISTRO DE JUDICIAIS - DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento encontra-se na verso da última das folhas que o compõem.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
MB

artigo 57;

- m) autorizar por escrito a aquisição ou alienação de bens imóveis, se julgar adequada, de acordo com o artigo 11;
- n) aprovar em conjunto com a Sede Internacional sobre a extensão da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, de acordo com o artigo 55.
- o) orientar, exigir e fazer cumprir, conjuntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Central, os objetivos definidos no presente Estatuto; e
- p) além das atribuições previstas nas alíneas anteriores, encaminhar para aprovação, nomeação ou decisão da Sede Internacional, nos casos em que julgar necessários.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
MB

SEÇÃO 1: Da Diretoria Central

Art. 20 - Caberá à Diretoria Central, com exclusividade, a atividade administrativa da SEICHO-NO-IE DO BRASIL em todo território brasileiro.

Art. 21 - A Diretoria Central será composta por 17(dezessete) Diretores, sendo 1(um) Diretor Presidente, 2(dois) Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, com mandato de 3(três) anos, iniciando-se a gestão no dia 10. de Março, não havendo impedimento para a recondução.

Parágrafo 1o.- Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, o mandato do substituto será pelo prazo restante da gestão;

Parágrafo 2o.- O Diretor Presidente da Diretoria Central será indicado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina e nomeado pela Sede Internacional.

Parágrafo 3o.- O substituto do Vice-Presidente ou Diretores será indicado pelo Diretor Presidente, e o Presidente Doutrinário para a América Latina encaminhará à Sede Internacional para nomeação.

Art. 22 - A Diretoria Central reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América La-



Uma ou 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 10.- A Diretoria Central decidirá sempre por maioria de todos os 17(dezessete) membros, cabendo ao seu Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 20.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões, para orientá-las.

Parágrafo 30.- Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão das deliberações da Diretoria Central.

Parágrafo 40.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de suma importância, deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina, e receber a sua concordância;

Art. 23 - Os cargos de Diretor da Diretoria Central serão gratuitos, não podendo os seus membros receber remunerações de quaisquer espécies.

Parágrafo Único: Caso o funcionário da SEICHO-NO-IE DO BRASIL seja convidado para exercer cargo de Diretor, poderá acumulá-lo sem remuneração como Diretor.

Art. 24 - As funções e poderes do Diretor Presidente da Diretoria Central são:

- a) administrar sob sua responsabilidade a SEICHO-NO-IE DO BRASIL e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) indicar os Diretores Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria Central e solicitar por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina, a nomeação pela Sede Internacional, de acordo com o artigo 21;
- c) providenciar a destituição imediata e sem alarde, em conjunto com o Presidente Doutrinário para a América Latina, dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores da Diretoria Central, por ordem da Sede Internacional;
- d) nomear ou demitir os membros e suplentes do Conselho Fiscal, a que se refere o artigo 20;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
MB

1.º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A Certidão de registro desta escritura encontra-se no livro da matrícula nº 161718
Fls. N.º 19

l) nomear ou demitir os Supervisores e Vice Supervisores Administrativo Doutrinário Regionais, a que se refere o artigo 42;

161718

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º

g) nomear ou cassar a pro^{va}ção de registro civil das famílias jurídicas - SÃO PAULO - previsto no artigo 44;

h) convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Central, Conselho Fiscal, Conselho Doutrinário Organizacional Central, e Conselho Nacional dos Representantes, presidindo-as, com exceção da reunião do Conselho Fiscal;

i) exigir a revisão das deliberações das organizações regionais ou locais que pertençam a esta entidade;

j) aprovar o Balanço anual e enviá-lo à Sede Internacional;

l) enviar à Sede Internacional sem atraso, cópia autenticada das atas das reuniões da Diretoria Central, por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina;

m) praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de seu mandato, previsto neste Estatuto;

n) orientar, exigir e fazer cumprir, em conjunto com o Presidente Doutrinário para a América Latina, os objetivos definidos no presente Estatuto; e

o) além das atribuições previstas nas alíneas anteriores, solicitar a aprovação, nomeação ou decisão da Sede Internacional, por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina, nos casos em que julgar necessários.

Art. 25 - No caso de falecimento, renúncia ou impedimento do Diretor Presidente da Diretoria Central o cargo ficará vago e o seu sucessor será indicado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina para a nomeação pela Sede Internacional.

Parágrafo Único: Na vaga do Diretor Presidente, o Presidente Doutrinário para a América Latina indicará um dos Vice-Presidentes para substituí-lo, até que a Sede Internacional nomeie o Diretor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 20

MB

A Certidão de registro civil das famílias jurídicas encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

Fls. N.º

A Certidão de registro deste documento encontra-se no livro da última página das folhas que o compõem.

Art. 25 - Compete a um dos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente da Diretoria Central nas suas faltas ocasionais, a pedido do próprio Diretor Presidente da Diretoria Central, e se não estiver capacitado para a execução de sua função, o Presidente Doutrinário para a América Latina fará a indicação.

Art. 27 - Compete aos demais Diretores exercer funções que forem atribuídas pelo Diretor Presidente da Diretoria Central.

SEÇÃO 2 : Do Conselho Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
NB

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Central;
- b) examinar e dar parecer sobre o balanço anual e contas da Diretoria Central.

Art. 29 - Compõem-se o Conselho Fiscal de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 3(três) anos, todos escolhidos pela Diretoria Central e nomeados ou demitidos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Nos casos de substituição, o substituto terá o mandato pelo período faltante da gestão.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou Presidente Doutrinário para a América Latina julgar necessária, será convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão do parecer.

SEÇÃO 3 : Do Conselho Doutrinário Organizacional Central

Art. 31 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central é o órgão deliberativo e executivo das atividades doutrinárias e organizacionais.

Art. 32 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central terá os seguintes membros:

- 1 - Diretor Presidente da Diretoria Central
- 2 - Superintendente das Atividades dos Preletores
- 3 - Superintendente da Associação FRATERNIDADE
- 4 - Superintendente da Associação POMBA BRANCA
- 5 - Superintendente da Associação dos Jovens
- 6 - Superintendente de Coordenação das Regionais

Parágrafo Único: O Conselho Doutrinário Organizacional Central poderá criar a sua própria Secretaria Geral.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 22

MB.

Art. 33 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América Latina, ou 2/3 dos membros do Conselho julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 1º.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões para orientá-las.

Parágrafo 2º.- Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão da deliberação.

Parágrafo 3º.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de suma importância deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina e a Diretoria Central, e receber as suas concordâncias.

SEÇÃO 4 : Do Conselho Nacional dos Representantes

Art. 34 - O Conselho Nacional dos Representantes debaterá e deliberará os principais assuntos relativos ao planejamento e realizações fundamentais do movimento da SEICHO-NO-IE DO BRASIL e de suas organizações.

Art. 35 - O Conselho Nacional dos Representantes é constituído pelos seguintes membros:

- 1 - Todos os membros da Diretoria Central
- 2 - Todos os membros do Conselho Fiscal
- 3 - Todos os Supervisores Administrativo Doutrinário Regio-

- mais
- 4 - Todos os Presidentes das Regionalidades (Português e Japonês)
 - 5 - Todos os Presidentes das Federações das Associações PATERNIDADE (Português e Japonês)
 - 6 - Todos os Presidentes das Federações das Associações PÓR-BA BRANCA (Português e Japonês)
 - 7 - Todos os Presidentes dos Conselhos Executivos Regionais da Associação dos Jovens

Parágrafo Único: Julgando necessário o Diretor Presidente, poderá convocar outros membros para participar da reunião do Conselho Nacional dos Representantes, porém sem o direito de se manifestar.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 23

MB.

Art. 36 - O Conselho Nacional dos Representantes reunir-se-á ordinariamente-convocado pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América Latina julgar necessário, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 1o.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões para orientá-las.

Parágrafo 2o.- Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão da deliberação.

Parágrafo 3o.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de sua importância deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina e receber a sua concordância.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO 1: Dos Órgãos Doutrinários

Art. 37 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem como órgão doutrinário dentro das Regionais Doutrinárias, a Associação dos Preletores Regionais da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo Único: A Associação mencionada neste artigo possuirá o seu

próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 2: Das Organizações

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - SÃO PAULO

Art. 38 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem como organização as seguintes Associações, sendo que cada uma terá no território nacional, outros órgãos subordinados.

- a) Associação FRATERNIDADE da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AF)
- b) Associação PONDA BRANCA da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (APB)
- c) Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AJCI)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 24

MB

Parágrafo Único: As associações mencionadas neste artigo possuirão o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 3: Das Instituições

Art. 39 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem a seguinte instituição:
a) Associação da Prosperidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

Parágrafo 1.º - A instituição mencionada neste artigo se formará segundo o interesse entre os associados desta entidade.

Parágrafo 2.º - A instituição mencionada neste artigo possuirá o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 4: Das Organizações Regionais

Art. 40 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL instalará em vários pontos do território brasileiro diversas Regionais Doutrinárias.

Parágrafo 1.º - As atividades doutrinárias nas localidades onde não haja Regional Doutrinária, serão feitas diretamente pela Sede Central ou confiadas à Regional Doutrinária mais próxima.

Parágrafo 2.º - A instalação de uma Regional Doutrinária será definida

próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 2: Das Organizações

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Art. 38 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem como organização as seguintes Associações, sendo que cada uma terá no território nacional, outros órgãos subordinados.

- a) Associação FRATERNIDADE da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AF)
- b) Associação POMBA BRANCA da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (APB)
- c) Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AJCI)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
MB

Parágrafo Único: As associações mencionadas neste artigo possuirão o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 3: Das Instituições

Art. 39 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem a seguinte instituição:
a) Associação da Prosperidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

Parágrafo 1º.- A instituição mencionada neste artigo se formará segundo o interesse entre os associados desta entidade.

Parágrafo 2º.- A instituição mencionada neste artigo possuirá o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 4: Das Organizações Regionais

Art. 40 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL instalará em vários pontos do território brasileiro diversas Regionais Doutrinárias.

Parágrafo 1º.- As atividades doutrinárias nas localidades onde não haja Regional Doutrinária, serão feitas diretamente pela Sede Central ou confiadas à Regional Doutrinária mais próxima.

Parágrafo 2º.- A instalação de uma Regional Doutrinária será definida

em Regulamento Interno.

REGISTRADO EM INSTRUMENTO SOB N.º 161718
REGISTRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 3

3. ASSINATURA DE LUIZ L. OLIVEIRA
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem
Fls. N.º 16

Art. 41 - As Regionais Doutrinárias serão estruturadas organizações segundo os Regulamentos Internos previstos nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto, a saber:

- a) Associação dos Preletores Regionais da SEICHO-NO-IE
- b) Associação FRATERNIDADE da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- c) Associação PONHA BRANCA da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- d) Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- e) Associação da Prosperidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL

Parágrafo Único: Todas as organizações de uma Regional Doutrinária receberão as determinações e diretrizes básicas desta entidade através das respectivas organizações centrais, mencionadas no artigo 17.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
MB

SUB-SEÇÃO 1: Do Supervisor Administrativo Doutrinário Regional

Art. 42 - O Supervisor Administrativo Doutrinário Regional será indicado pela Diretoria Central e nomeado ou demitido pelo Diretor Presidente da Diretoria Central.

Parágrafo Único: Fica facultado à Diretoria Central indicar e o Diretor Presidente nomear ou demitir um Vice-Supervisor Administrativo Doutrinário, caso necessário.

Art. 43 - Sendo o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional um emissário da Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, caberá a ele coordenar e executar o movimento de iluminação da Humanidade dentro da Regional Doutrinária a seu cargo, com base na diretriz, planejamento e indicação da Sede Central, sempre respeitando e obedecendo as decisões das organizações centrais.

SUB-SEÇÃO 2: Da Diretoria Executiva Regional

Art. 44 - A Diretoria Executiva Regional administrará os bens móveis e imóveis, valores e direitos, o quadro do pessoal e executará as atividades da Regional Doutrinária.

Parágrafo 1º. - O representante legal da Regional Doutrinária deverá ser o procurador do Diretor Presidente da Diretoria Central.

Parágrafo 2º. - Para o funcionamento da Diretoria Executiva Regional será estabelecido um Regulamento Interno.

Art. 45 - A Diretoria Executiva Regional é integrada pelos seguintes membros:

- 1 - Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
- 2 - Presidente da Associação dos Preletores Regionais (Português e Japonês)
- 3 - Presidente da Federação das Associações FRATERNIDADE (Português e Japonês)
- 4 - Presidente da Federação das Associações PONBA BRANCA (Português e Japonês)
- 5 - Presidente do Conselho Executivo Regional da Associação dos Jovens
- 6 - Além dos membros acima, mais 5 (cinco) pessoas dentre os associados ou adeptos da Regional Doutrinária poderão ser convidadas para compor a Diretoria Executiva Regional, desde que aprovadas pela Diretoria Central e nomeadas pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional.

Parágrafo Único: Desde que convocados pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, outros membros poderão participar da Diretoria Executiva Regional, porém sem o direito de se manifestar.

Art. 46 - A Diretoria Executiva Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, ou sempre que o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou 2/3 dos membros da Diretoria julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, sempre sob sua presidência.

Parágrafo Único: O Presidente Doutrinário para a América Latina ou o Diretor Presidente poderão solicitar a revisão das decisões desta Diretoria, quando julgarem necessário.

SUB-SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Regional

Art. 47 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional é o órgão deliberativo das atividades doutrinárias e organizacional, em nível Regional Doutrinária.

Parágrafo Único: As atribuições do Conselho Doutrinário Organizacional

1.º Registro de Hipóteses e Documentos
A Certidão de registro deste documento encontra-se na verso da última das folhas que o compõem.

Fls. N.º 27

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 27

MB.

Regional serão estabelecidas em Regulamento Interno.

Art. 42 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional é integrado pelos seguintes membros:

- 1 - Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
- 2 - Presidente da Associação dos Preletores Regionais (Português e Japonês)
- 3 - Presidente da Federação das Associações FRATERNIDADE (Português e Japonês)
- 4 - Presidente da Federação das Associações FORÇA BRANCA (Português e Japonês)
- 5 - Presidente do Conselho Executivo Regional da Associação dos Jovens

1.º REGISTRO DE JÚRIS E ASSOCIADOS
A Certidão de registro desta Associação encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

Fig. N.º 18

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28
MB

Art. 43 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou sempre que o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou 2/3 dos membros do Conselho julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, sempre sob sua presidência.

Parágrafo Único: Julgando necessária o Presidente Doutrinário para a América Latina ou o Diretor Presidente exigirão a revisão das deliberações desta Diretoria.

CAPÍTULO IX

DOS CONSELHEIROS

Art. 50 - A SEICHO-KO-IE DO BRASIL poderá ter como Conselheiros, elementos de reconhecido gabarito intelectual, moral e social.

- 1 - Os Conselheiros serão indicados pela Diretoria Central e convidados ou retirado o convite pelo seu Diretor Presidente.

Parágrafo 1.º - O número de Conselheiros será fixado pela Diretoria Central, de acordo com a necessidade.

Parágrafo 2.º - O período de mandato do Conselheiro coincidirá com o do Diretor Presidente da Diretoria Central que o convidou,

podendo, entretanto, ser reconduzido ao cargo sempre que
for convidado.

Art. 51 - O Conselheiro assessorará a Diretoria Central quando solici-
tado.

CAPITULO X

DO ORGÃO ESPECIAL

Art. 52 - Será criada na Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, a Su-
perintendência Doutrinária para a América Latina, para asses-
sorar o Presidente Doutrinário para a América Latina, previs-
to no artigo 10, na orientação do movimento doutrinário nos
países da América Latina.

Parágrafo 1º.- A Superintendência Doutrinária para a América Latina po-
derá criar Departamentos, Seções e Comissões.

Parágrafo 2º.- Será constituído um regulamento para a Superintendência
Doutrinária para a América Latina.

CAPITULO XI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 53 - Fica reservado o direito da SEICHO-NO-IE DO BRASIL proibir:

- a) a tradução e/ou reprodução de matérias publicadas pela
SEICHO-NO-IE;
- b) a publicação de impressos, compilados de matérias publica-
das pela SEICHO-NO-IE;
- c) a confecção e distribuição de bandeiras e emblemas insti-
tuídos pela SEICHO-NO-IE e por esta entidade e de qualquer
coisa que esteja determinado como de reprodução proibida;
- d) a comercialização em geral dentro dos recintos da SEICHO-
NO-IE, ou utilizar-se de sua organização, sem autorização

1. FICHA DE HUIOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento
encontra-se no livro da última das
folhas que o compõem.

Fls. N.º 19

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29
MB

prévia da Diretoria Central.

Parágrafo único: A publicação, a reprodução, a confecção e distribuição de matérias, artigos, impressos, bandeiras, símbolos, cablo-gramas, etc, dependem de aprovação prévia e por escrito da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30
MB

Art. 54 - O ano fiscal da SEICHO-NO-IE DO BRASIL terá início em 1.º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O balanço de cada exercício fiscal deverá ser encaminhado à Sede Internacional.

Art. 55 - Todos os membros da Diretoria Central e do Conselho Fiscal ao assumirem os seus cargos, assinarão o termo de posse em livro próprio.

Art. 56 - A extinção da SEICHO-NO-IE DO BRASIL se fará com a decisão de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e encaminhamento através do Presidente Doutrinário para a América Latina para aprovação da Sede Internacional.

Parágrafo Único: Decidida a extinção, nomear-se-á uma comissão liquidante, que fará a elaboração do balanço do ativo e do passivo da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, destinando-se o patrimônio às entidades assistenciais que forem definidas na reunião extraordinária de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e a deliberação será encaminhada pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional, para a aprovação.

Art. 57 - O presente ESTATUTO poderá ser alterado ou modificado por decisão de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina à Sede Internacional para aprovação, ou por ordem da Sede Internacional.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. - O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro.

Art. 20. - O mandato da atual Diretoria Central que se encerrará em 31 de outubro de 1989, fica prorrogado para encerramento em 28 de fevereiro de 1990.

Art. 30. - Todos os regulamentos internos e normas em vigor ficam com validade até a atualização das mesmas. As alterações que se fizerem necessárias deverão obedecer o presente Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 31

MB

São Paulo, 25 de setembro de 1989.

Assinado por: Tomo Hirozo, Yoshio Mukai, Okito Fujiwara, Yoshihico Iwasaka, Tuguo Teramae, Iasusuke Murakami, Jorge Taba, Kazuo Kadowaki, Kazutoshi Noguchi, Mario Fugihara, Takao Kubota, Marie Murakami, e aprovado pelo Professor Miyoshi Matsuda-Presidente Doutrinário para América Latina.

Declaramos que esta é uma cópia fiel da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Central, realizada em 25/09/89, e lavrada no livro de registrado sob nº 64908, em 01/04/1985, no 3º Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas.

São Paulo, 03 de abril de 1991.

OKITO FUJIWARA
Diretor-Presidente

TUGUO TERAMAE
Diretor-Secretário

42.º SUBDISTRITO - Cartório do Registro Civil da Jabaquara

Escrivão: CARLOS ALVARO CORREIA DA SILVA
Avenida Engenheiro Filipe, 276 - São Paulo
Reconheço por semelhança a firma de

Okito Fujiwara
Tuguo Teramae

São Paulo, 03 de Abril de 1991
Em Teste, *[assinatura]* da validade

Bel. HELO FAVA
C. de M. Motor

42.º SUBDISTRITO - Cartório do Registro Civil da Jabaquara
Del. HELO FAVA
C. de M. Motor
Av. Engenheiro Filipe, 276 - São Paulo

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Rua XV de Novembro n.º 80 - Tel. 32-3171 (PABX)
CERTIDÃO

Certifico o dou fô que as cópias xerox que compõem
este documento, por mim rubricadas e numeradas da 01
a 21, foram extraídas de seus respectivos originais, sub-
metidos a registros em microfilme nesse Cartório, sob n.º
161.718, em data de 19/04/91. Certifico mais
que nos termos do art. 137, do Código Civil Brasileiro, e
Lei de Registros Públicos em vigor, esta Certidão tem o
mesmo valor probante que os seus respectivos originais.

São Paulo, 29 ABR 1991

Escritor: Del. José Maria Siqueira

Escreventes Autorizados:

Del. José Torquato dos Santos - Edison Duenas Cesar - Valdir Forato

Nelson Wolochin - Edison José Zamboni - Luis Carlos da Silva

Francisco Roberto Longo - Cláudio Martins

SELOS E TAXAS REQUERIDOS POR VERBA

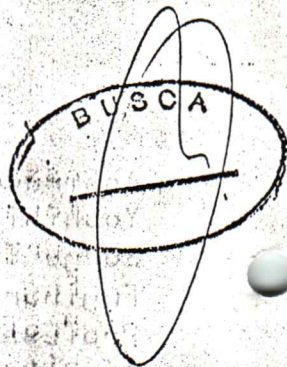
3.º Cartório de Registro do
Títulos e Documentos - 1.º

ATO - CERTIDÃO

Total pago:

Cr\$ 4.445,28

Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 22%
devidos à Carteira de Provi-
dência do PESP.



SEICHO-NO-IE DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 32

22

DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA DIRETORIA CENTRAL REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1.990 MB

DEPOSITADO EM INSTRUMENTO SOB N.º 0151847 / 190

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Aos Onze dias do mês de Agosto de Um Mil, Novecentos e Noventa, às 8:00 Horas, realizou-se a reunião Extraordinaria da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, em sua sede/Social à Av. Eng.º Armando Arruda Pereira nº 1.266, Jabaquara, São Paulo, presente os Srs YOSHIO MUKAI, Diretor Presidente em exercicio, nos termos do Artigo 26, do Estatuto Social; YOSHIHICO IUASSACA, Diretor Vice-Presidente, TUGUIO TERAMAE, IASUSUKE MURAKAMI, - JORGE TABA, KAZUO KADOWAKI, MARIO FUGIHARA, TAKAO KUBOTA, MARIE MURAKAMI, AKIO HIRASHIMA MOEMA CARDOSO, HEITOR MIYAZAKI, NORIO ENOMURA, ALFREDO HOLSTEIN, JUNJI MIYAUURA, e MANOEL ÂNGELO MALVEZZI, Diretores, e a presença do Prof. MIYOSHI MATSUDA, presidente Doutrina-/rio para a America Latina, reunião esta devidamente convocada pelo SR. PRESIDENTE YOSHIO MUKAI, com a finalidade específica de Re-Ratificar a ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA, realizada em vinte e cinco de Setembro de 1.989, registrada sob nº 136.365 no 3º Cartório - de Registro Civil de Pessoas Juridicas - São Paulo, como segue:-

Com a aprovação unânime de todos os presentes, ficam ratificados os termos da Reunião Extraordinaria da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, e retificação dos termos:

A IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa fundada e registrada no 3º Cartório de Registro de Titulos e Documentos em 05/08/52, sob nº 3.079, Livro A nº 02 de Registro de Pessoas Juridicas e alterações posteriores em 14/01/54, 27/03/62, 12/02/70 12/05/71, 18/04/73, 06/04/77 e registrados sob os nºs., 3.079, 9.252, 19.010, 21.791, - 26081, e 4.835, respectivamente, passa a denominar-se SEICHO-NO-IE DO BRASIL e reger-se- a pelo ESTATUTO a saber:-

Nada mais tendo a ser deliberado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, após lavrada, foi aprovada e assinada por todos.

A Reunião foi encerrada, após a ORAÇÃO DE ENCERRAMENTO e PALAVRAS DE AGRADECIMENTO do Diretor-Presidente. Esta ATA confere com a original lavrada na página 184 e 185 do Livro Registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Juridicas Adalberto Netto sob nº - 64.908 de 01/04/88.

São Paulo, 14 de Agosto de 1.990

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

YOSHIO MUKAI
Diretor-Presidente

YOSHIHICO IUASSACA
VICE-PRESIDENTE

MIYOSHI MATSUDA

(Presid. Doutrin. p/America Latina)

Noriyo Enomura - OAB-56.983-SP

42.º SECRETARIA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI

Nº 09/96

A. Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Súmula - Declara de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Igreja
Seicho-No-Ie do Brasil, com sede na Lapa.

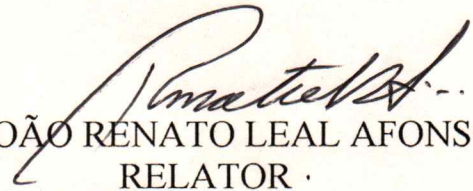
A Lei Municipal nº 1.071, de abril de 1991, que “dispõem sobre as normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis e Fundações constituídas”, estabelece os requisitos para o reconhecimento dessa UTILIDADE.

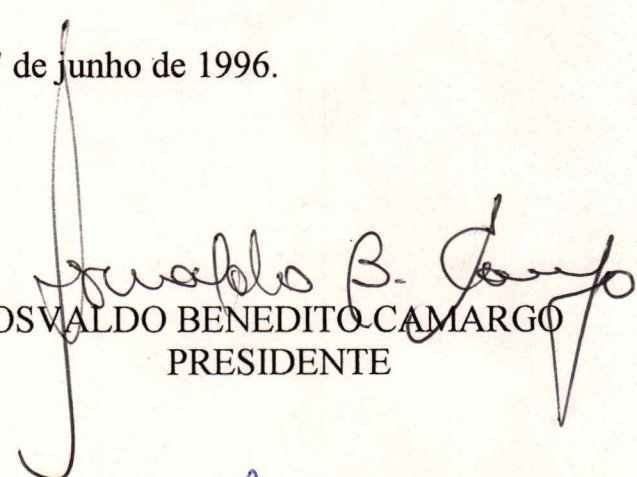
Os documentos que instruem o anteprojeto, satisfazem aqueles requisitos.

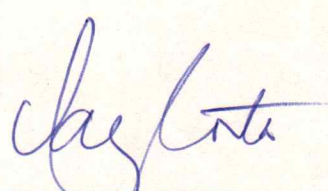
Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1996.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


DARCY COSTA
MEMBRO



REQUERIMENTO Nº 172

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, **REQUERER:**

Que seja dispensado o interstício para 2a. Votação e discussão do Ante-projeto de Lei nº 09/96, de autoria do Vereador José Luiz de Castro, que Declara de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Igreja Seicho. No. 1e do Brasil, com sede na Lapa.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de Junho de 1996.

Vereador

Jose Luiz de Castro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 492/96
DATA 28, 06, 96
MB.